



## CONTRATO Nº 017/2025-ARCON/PA

PAE nº 2025/3267247

### RESUMO

#### CONTRATANTE

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO  
ESTADO DO PARÁ – ARCON/PA**

CNPJ Nº 02.598.119/0001-33



#### CONTRATADO

D&Y CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE MÁQUINARIO LTDA

CNPJ Nº 63.867.428/0001-56



#### OBJETO

Contratação de serviço especializado para MOVIMENTAÇÃO e TRANSPORTE de 16 carregadores de ônibus elétricos,



#### ENTREGA

##### *Forma*

O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

##### **LOCAL**

O serviço deve ser prestado nos Terminais de Integração de Ananindeua e Marituba do Governo do Estado.

#### VALOR TOTAL

R\$ 43.500,00



#### REAJUSTE:

*Índice*       IPCA       INPC       INCC       IGPM

*Período*      Não há previsão de prorrogação

#### PAGAMENTO

*Forma*      Ordem bancária.

*Prazo*      Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.



#### FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é a servidora **JULIANA RAPHAELLA DE OLIVEIRA BARROS**, CPF nº 027067952/98, matrícula Nº 5950911/4 lotada na Coordenadoria de Operacionalização Metropolitana.



#### VIGÊNCIA

*Prazo*      **1 meses.**

*Início*      09/10/2025

*Fim*      08/11/2026

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1

#### Partes

Este contrato tem como PARTES:

##### CONTRATANTE

**ESTADO DO PARÁ**, por intermédio de **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA**, autarquia pública estadual, CNPJ nº 02.598.119/0001-33, com sede na Rua Pariquis, nº 1905, Batista Campos, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **SR. EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR**, inscrito no CPF:105.308.862-00, RG nº1399147 SSP/PA

##### CONTRATADO

**D&Y CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE MÁQUINARIO LTDA**, CNPJ Nº 63.867.428/0001-56, com sede na Rua dos Pariquis 1635 - Batista Campos - Sala A - Cep 66.033-590 - Belém –Pará, fone:32120130, email: contato@deyconstruloc.com.br, neste ato representados pelos representantes legais Sr. **DANIEL FONSECA ARAUJO NOGUEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF Nº508.697.362-72, CNH Nº836924552-DETRAN/PA e o Sr. **YURI LEAL FONSECA**, brasileiro, inscrito no CPF nº517.599.002-06. CNH nº00622584395

### CLÁUSULA 2

O presente contrato é oriundo da **Dispensa de licitação nº nº012/2025-ARCON/PA, em razão do valor** inciso II do art. 75 da 14.133/2021, Decreto Estadual 2.787/2022, constante no PAE nº 2025/3267247.

### CLÁUSULA 3

#### Objeto

**3.1** O objeto da contratação é a **Contratação de serviço especializado para MOVIMENTAÇÃO e TRANSPORTE de 16 carregadores de ônibus elétricos**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

**3.2** Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, e aos anexos desses documentos.

### 3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:



D & Y Construtora e Locação de Máquinas Ltda  
CNPJ 63867428/0001-56

Responsável legal: Daniel Fonseca Araujo Nogueira // CPF 508.697.362-72  
Rua dos Pariquis 1635 - Batista Campos - Sala A - Cep 66.033-590 - Belém –  
Pará

DISPENSA N° 012/2025

Prezado(s),

Em atendimento a dispensa eletrônica N° 012/2025, que objetiva a Contratação de  
Empresa de serviço especializado para MOVIMENTAÇÃO e TRANSPORTE de 16  
carregadores de ônibus elétricos.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	QTD	PREÇO UNITÁRIO GLOBAL INICIAL	PREÇO UNITÁRIO GLOBAL INICIAL
01	<p>Trata-se contratação de serviço especializado para MOVIMENTAÇÃO e TRANSPORTE de 16 carregadores de ônibus elétricos, incluindo os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Retirada de 06 carregadores embalados e localizados atualmente na BR 316 , S/N , KM 03 AO LADO COBRAS ANTIGA/POLIPLATIQ e transportar para o Terminal de Ananindeua.</li><li>• Retirada de 10 carregadores instalados atualmente na Secretaria de Infraestrutura na Av. Almirante Barroso e transportar: 2 para o Terminal de Ananindeua e 8 para o Terminal de Marituba.</li><li>• Movimentação interna, em dia posterior aos acima citados, dos carregadores nos Terminais de Ananindeua e Marituba para os seus respectivos nichos correspondentes em cada subestação de recarga localizado dentro de cada terminal de integração</li></ul> <p>Essa movimentação deverá ser feita no dia indicado pela ARCON com até dois dias de antecedência.</p>	01	R\$ 43.500,00	R\$ 43.500,00

### CLÁUSULA 4

#### Entrega dos bens

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA 5

#### Preço

O valor global do contrato é **R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

---

## CLÁUSULA 6

### Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	800201
Fonte	01501000061
Programa de Trabalho	04.122.1297.8338
Elemento de Despesa	339039
Plano Interno	4110008338C;

---

## CLÁUSULA 7

### Reajuste (Não há previsão de reajuste)

---

## CLÁUSULA 8

### Pagamento

**8.1** O pagamento será realizado em até **30 dias corridos**, conforme o Termo de Referência, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

**8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	Banpará 037
Agência	Estrada Nova 21
Conta	945552-3

**8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

**8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

**8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

**8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

**8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

**8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

**8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

**8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

## **CLÁUSULA 9**

### **Garantia de cumprimento contratual**

**9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

---

## CLÁUSULA 10

### Obrigação das partes

**10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

**10.2** O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.

- g.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
  - 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  - 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  - 4.** Certidão de Regularidade do FGTS.
  - 5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - 6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

## CLÁUSULA 11

### Responsabilidade por danos

**11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

**11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

**11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA 12

### Infrações e sanções administrativas

**12.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	<b>Advertência*</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</li><li>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</li><li>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</li><li>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</li><li>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</li></ul>	<p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Impedimento de licitar e contratar</i>”.</p> <p><b>Impedimento de licitar e contratar*</b></p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.</p>

- |  |  |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</li> </ul>   |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</li> <li>h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</li> <li>i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</li> <li>j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.</li> <li>k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</li> </ul> |  |

**Declaração de inidoneidade  
para licitar e contratar**

**12.2** O atraso superior a **15 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

<b>Multa</b>	
<b>Moratória</b>	<b>Compensatória</b>
<p>a. <b>0,5%</b> sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>15 dias corridos</b>.</p> <p>B <b>5%</b> sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de <b>15 dias corridos</b> pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.</p>	<p><b>10%</b> sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.</p>

**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

---

## CLÁUSULA 13

### Alterações do contrato

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

---

## CLÁUSULA 14

### Extinção do contrato

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

---

## CLÁUSULA 15

### Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora, **JULIANA RAPHAELLA DE OLIVEIRA BARROS**, CPF nº 027.067.952-98, matrícula nº5950911/4, lotada na Coordenadoria de Operacionalização Metropolitana, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA 16**

### **Interpretação**

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

## **CLÁUSULA 17**

### **Tratamento adequado dos conflitos de interesse**

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

## **CLÁUSULA 18**

### **Divulgação e publicação**

**18.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **10 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

**18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA 19**

### **Vigência**

**19.1** O contrato terá vigência de **1 mês**, com início em **09/10/2025** e término em **08/11/2026**.

**19.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

**19.3** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**CLÁUSULA 20**

**Foro**

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

**Cidade (PA), 9 de outubro de 2025.**

**EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR**  
**DIRETOR GERAL/ARCON/PA**  
*Contratante*

**DANIEL FONSECA ARAUJO NOGUEIRA**  
**D&Y CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE MÁ-**  
**QUINARIO LTDA**  
*Contratado*

**YURI LEAL FONSECA**  
**D&Y CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE MÁ-**  
**QUINARIO LTDA**  
*Contratado*

**TESTEMUNHA**

**TESTEMUNHA**